



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1380/98

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO.*

*NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,*

*TORNA PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conveniar com o Governo do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 30(trinta) anos, a execução dos serviços de proteção contra incêndio, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.*

*Parágrafo Único - Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no CONVÊNIO que firmarem.*

*Artigo 2º - o Município AUTORIZA e RECONHECE o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina como órgão competente para pronunciar-se nos processos referentes a análise prévia de projetos e concessão de Alvarás para construção, reforma ou acréscimo de obras, as quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.*

*Parágrafo Único - A competência de que trata este Artigo é extensivar a vistoria para concessão de alvará de habitação, de funcionamento, e de manutenção, só liberadas após a verificação da efetiva observância das normas técnicas.*

*Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do CONVÊNIO, reajustado anualmente, serão consignados no Orçamento do Município.*

*Artigo 4º - O Corpo de Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.*

*Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Convênio necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações e atividades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.*



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

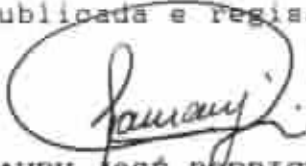
LEI N.º 1380/98

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
02 de Junho de 1998,  
46º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.

  
NORBERTO LAWLESS  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta  
Secretaria em data supra.

  
AMAURY JOSÉ RODRIGUES  
Secretário da Administração